

TC-015.648/2011-7

Apenso: TC-010.717/2011-0.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Prudentópolis/PR.

Responsáveis: Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (CNPJ 07.127.606/0001-31), GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87), Gilvan Pizzano Agibert (CPF 340.476.549-49), Júlio Cesar Makuch (CPF 024.787.419-11) e Júlio Alberto Durski (CPF 130.844.459-15).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de tomada de contas especial originária de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR no curso de auditoria realizada em alguns municípios do Paraná (Fiscalis 129/2011), em decorrência de possíveis irregularidades relacionadas à aquisição de medicamentos pelo município de Prudentópolis/PR, com recursos dos convênios 709494 e 712276/2009, celebrados com o Ministério da Saúde (TC-010.717/2011-0, em apenso).

2. Não obstante a proposta de mérito formulada pela unidade técnica (peças 95/7), a qual contou com a concordância do Ministério Público junto ao Tribunal – MPTCU (peça 98), os responsáveis Gilvan Pizzano Agibert, Júlio Cesar Makuch e Júlio Alberto Durski apresentaram nova manifestação e novos documentos na tentativa de esclarecer as irregularidades apontadas, questionando, inclusive, os procedimentos de fiscalização adotados (peça 99).

3. Dentre as alegações, destaco a informação – a respeito da afirmativa da equipe que efetuou inspeção no município, em abril/2012, sobre a existência de “tentativa de fraude” na cessão de fotos (peças 67 e 68) para comprovar a entrega de medicamentos pela empresa **Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.** (notas fiscais 5834, 5836, 5837 e 5838, emitidas em 29/6/2011) – de que as fotos de um dos CDs (peça 68) não se refeririam a esses medicamentos, mas a outros supostamente entregues anteriormente.

4. Ainda ressalto as alegações de que: (i) a empresa **GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.** também teria regularizado as pendências na entrega dos medicamentos, com a emissão da nota fiscal 1541 em 29/6/2011, (ii) a entrega de remédios pelas empresas nessa data teria sido acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, (iii) haveria controle da saída de medicamentos, por meio da retenção de receitas médicas, (iv) os auditores não teriam verificado nas fiscalizações todos os postos de distribuição de medicamentos da cidade, mas apenas o posto central do município e (v) as distribuidoras de remédios não acondicionariam as embalagens dos laboratórios em outras caixas.

5. Ademais, noto que os referidos responsáveis se manifestaram sobre o fornecimento pela empresa **Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.** de medicamentos vencidos ou com prazo de validade de até 12 meses, questão apontada na instrução de 25/5/2012 e sobre a qual a empresa interessada não teve a oportunidade de se pronunciar.

6. Tendo em vista que essa irregularidade pode configurar situação agravante no julgamento do mérito do processo ou mesmo ensejar, por si só, a condenação em débito, no caso de esclarecimento das demais irregularidades tratadas, é pertinente conceder prazo à Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. a fim de que, querendo, apresente as alegações de defesa sobre o assunto e/ou recolha os



valores respectivos aos cofres públicos, os quais devem ser quantificados pela unidade técnica.

7. Quanto aos demais responsáveis pela ocorrência, registro que, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, aplicado subsidiariamente no âmbito deste Tribunal, o comparecimento espontâneo supre a falta de chamamento ao processo para apresentação de defesa. No entanto, a oportunidade para recolhimento dos referidos valores também deve ser conferida ao prefeito municipal e ao secretário de saúde que atestou a entrega dos medicamentos.

8. No mais, a par da dificuldade que vislumbro em se comprovar a efetiva entrega dos medicamentos, pela constatação de ausência, à época das fiscalizações, de controle da entrada e saída dos bens pelo município e de comprometimento da sua rastreabilidade, em razão da falta de identificação do número do lote e do prazo de validade dos remédios nas notas fiscais originalmente emitidas pelas referidas empresas, considerando o teor dos esclarecimentos e dos documentos ora apresentados e os **princípios da verdade material e da ampla defesa**, entendo que cabe nova manifestação da unidade sobre a suficiência, ou não, dos novos elementos para o fim almejado pelos responsáveis.

9. Ante o exposto, determino a restituição dos autos à Secex/PR, a fim de que:

a) conceda o prazo de 15 dias à empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. para que apresente alegações de defesa sobre a irregularidade apontada nos itens 5/6 da instrução constante da peça 70 e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional as quantias correspondentes (a serem quantificadas pela unidade técnica);

b) faculte ao Sr. Gilvan Pizzano Agibert, prefeito municipal, e ao Sr. Júlio Cesar Makuch, ex-secretário municipal de saúde, a oportunidade para, querendo, recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias referenciadas na alínea anterior;

c) analise a documentação inserida na peça 99 e as eventuais respostas formuladas em atendimento às comunicações indicadas nas alíneas precedentes, manifestando-se, em especial e de forma conclusiva, sobre a suficiência, ou não, de os novos argumentos e documentos comprovarem a questionada entrega dos medicamentos; e

d) retorne o processo a este Gabinete para apreciação de mérito, via MPTCU.

TCU, Gabinete, em 29 de abril de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora